



RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO Nº 0018.5/2020

“Susta o § 5º do art. 9º do Decreto Estadual de n. 525, de 23 de março de 2020, e dispositivos das Portarias do Poder Executivo que versam sobre a mesma matéria.”

AUTOR: Deputado Jessé Lopes

RELATOR: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se da Proposta de Sustação de Ato, de autoria do Deputado Jessé de Faria Lopes, autuada sob o nº 0018.5/2020, que tem por objetivo a sustação dos efeitos do § 5º do art. 9º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020¹, cujo propósito é o de desobrigar os estabelecimentos públicos e os que exercem atividades essenciais a controlar o acesso e manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa, dentre outras boas práticas para conter a transmissão da COVID-19.

Ademais, propõe também a revogação dos seguintes dispositivos de Portarias da Secretaria de Estado da Saúde (SES), todos tratando de práticas complementares para contenção da transmissão do coronavírus:

1 – inciso I do art. 4º da Portaria SES 254, de 20/04/2020;

¹Art. 9º [...]

[...]

§ 4º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

§ 5º Os estabelecimentos de que trata o § 4º deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

[...]



2 – incisos I e XVII do art. 2º, inciso IV do art. 3º e inciso IX do art. 4º, todos da Portaria SES 256, de 21/04/2020;

3 – inciso I do art. 2º da Portaria SES 257, de 21/04/2020;

4 – incisos III e XXI do art. 2º e inciso II do art. 7º, todos da Portaria SES 258, de 21/04/2020;

5 – incisos II, III e IV do art. 4º, incisos II, III e IV do art. 5º e incisos II, III e IV do art. 6º, todos da Portaria SES 592, de 17/08/2020;

6 – incisos X e XII do art. 3º e inciso IV do art. 5º, todos da Portaria 710, de 18/09/2020;

7 – incisos VII, XIII, XIX, XXI, XXIX e XXXVI do art. 3º da Portaria SES 715, de 18/09/2020;

8 – incisos IX, XII, XVI e XXX do art. 3º da Portaria SES 716, de 18/09/2020;

9 – incisos II, V, XV e XVI do art. 2º e inciso II do art. 3º, todos da Portaria SES 737, de 24/09/2020; e

10 – incisos V, VII e XII do art. 3º da Portaria SES 744, de 24/09/2020.

Este é o sumaríssimo relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, no meu entendimento, as normas impugnadas não aparentam exorbitar o poder regulamentar do Governador do Estado, não



havendo, portanto, razão para eventual sustação por parte do Poder Legislativo, procedimento cabível apenas nas hipóteses de exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa a que se refere o art. 40, VI, da Constituição Estadual.

Da análise da matéria, verifico que o Decreto impugnado (Decreto nº 525, de 23 de março de 2020) foi revogado e substituído pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de enfrentamento à COVID-19, o qual também não está mais em vigor.

Ademais, todas as Portarias também impugnadas foram baixadas com autorização constante dos decretos revogados, restando, assim, também revogadas em face da revogação da autorização.

Desse modo, **em razão de estar configurada a perda de objeto**, vez que os atos impugnados não estão mais em vigor, conclui-se pelo encerramento da tramitação processual da PSA nº 0018.5/2020.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, e 334, voto, no âmbito desta Comissão, pelo **ARQUIVAMENTO da Proposta de Sustação de Ato nº 0018.5/2020**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator